



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

266

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 15 / 12 / 89.

AUTÓGRAFO Nº 1.645, DE 18 / 12 / 89.

✓ L E I Nº 1.768, DE 18 / 12 / 89.

Dispõe sobre aprovação do Quadro dos Servidores do Departamento de Saúde e Promoção Social, e dá providências correlatas.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Quadro dos Servidores Mensalistas e Diaristas do Departamento de Saúde e Promoção Social sujeitos à legislação trabalhista, será constituído pelos empregos previstos nos Anexos I e II desta lei, obedecida a lotação neles indicada.

Art. 2º- Ficam aprovadas as Tabelas de Referências e de Níveis de Salários dos Servidores do Departamento de Saúde e Promoção Social, de conformidade com os Anexos III e IV, que integram a presente lei, neles já incorporadas as gratificações decorrentes dos convênios de Municipalização da Saúde.

§ 1º. A tabela de que trata o Anexo III será composta por 11 (onze) referências, escalonadas sequencialmente a partir da referência 1 e seguidas do número, correspondente à jornada semanal de trabalho, e da letra "E".

§ 2º. A tabela de que trata o Anexo IV será composta por 29 (vinte e nove) níveis de salário-dia, escalonados sequencialmente a partir do Nível 1.

§ 3º- A jornada de trabalho dos servidores diaristas será de 44 horas semanais.



Prefeitura Municipal de São Roque

267

Lei nº 1.768

ESTADO DE SÃO PAULO

2.
[Signature]

Art. 3º- Aplicam-se aos servidores do Departamento de Saúde e Promoção Social as disposições do artigo 43 da Lei nº 1.665, de 16 de dezembro de 1988, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 13 da Lei nº 1.673, de 27 de março de 1989.

Art. 4º- Os atuais servidores do Departamento de Saúde e Promoção Social serão classificados nos empregos de que tratam os Anexos I e II e enquadrados nos respectivos níveis e referências de salários.

Art. 5º- O artigo 1º da Lei nº 1.739, de 16 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Ao servidor estadual colocado à disposição da Prefeitura e designado para exercer as funções de diretor de departamento, chefe de serviço ou encarregado de setor do Departamento de Saúde e Promoção Social, poderá ser atribuída gratificação de função, calculada em 60% (sessenta por cento) dos vencimentos ou salários dos cargos ou empregos correspondentes aos dos quadros de pessoal da Prefeitura."

Art. 6º- Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.739, de 16 de novembro de 1989.

Art. 7º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos referentes aos salários dos servidores a 1º de dezembro de 1989, neles já incorporado o reajuste de 40% previsto no artigo 2º da Lei nº 1.736, de 9 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 18 de dezembro de 1989.

[Signature]
José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 18 DE dezembro DE 1989.
Aprovado na 8ª Sessão ORDINÁRIA, de 15 / 12 / 1989.

[Signature]
Séverino Alves Filho
Presidente

Sanciono a presente Lei. S. Roque, 18 / 12 / 89

DA-E 29030 - 350 BIs - 100x1 - Gráfica Lider Goiânia - 261-1700 - 07/88
mas.-

[Signature]
José Fernandes Z. Garcia
Prefeito Municipal

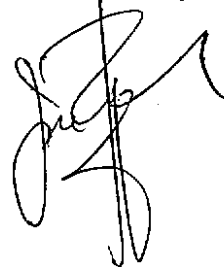


ANEXO I - A LEI No. , DE DE DE 1989.

QUADRO DOS SERVIDORES MENSALISTAS DO DEPARTAMENTO DE
SAUDE E PROMOCAD SOCIAL

EMPREGO	REFERENCIA	No. DE EMPRESAS	No. DE OCUPANTES	VAGOS
AGENTES CONTROLADORES DE VETORES	R 26-40	10	5	5
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R 30-40	1	1	0
ASSISTENTE SOCIAL	R 4-40 E	2	2	0
ATENDENTE DO P. SOCORRO	R 26-40	4	3	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R 26-40	20	15	5
AUXILIAR DE ESCRITORIO III	R 17-40	10	6	4
AUXILIAR DE ESCRITORIO IV	R 19-40	1	1	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO V	R 27-40	1	1	0
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	R 26-40	3	2	1
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	R 26-40	19	17	2
AUXILIAR DE SAUDE	R 12-40	45	42	3
AUXILIAR PROGR. ALIMENTAÇÃO	R 26-40	1	1	0
BIOMEDICO	R 4-40 E	1	0	1
BIOMEDICO	R 4-40 E	2	1	1
COORDENADOR ODONTOLOGICO	R 11-20 E	1	0	1
DENTISTA	R 10-20 E	10	9	1
DENTISTA	R 10-40 E	10	2	8
ENCAR. AGENTES CONTR. VETORES	R 27-40	1	1	0
ENCAR. SETOR ADM. DO P. SOCORRO	R 27-40	1	1	0
ENFERMEIRO I	R 3-40 E	3	2	1
ENFERMEIRO II	R 4-40 E	3	3	0
ENFERMEIRO III	R 5-40 E	3	2	1
ENGENHEIRO SANITARISTA	R 6-20 E	1	1	0
FISIOTERAPEUTA	R 4-30 E	2	1	1
FONOAUDIOLOGO	R 4-30 E	1	1	0
MEDICO	R 10-20 E	30	14	16
MEDICO	R 10-40 E	20	14	6
MEDICO OFTALMOLOGISTA	R 10-20 E	2	1	1
MEDICO OFTALMOLOGISTA	R 10-40 E	1	0	1
MEDICO ORTOPEDISTA	R 10-20 E	2	1	1
MEDICO ORTOPEDISTA	R 10-40 E	1	0	1
MEDICO PEDIATRA	R 10-20 E	2	0	2
MEDICO PEDIATRA	R 10-40 E	1	1	0
MEDICO VETERINARIO	R 4-40 E	1	1	0
PSICOLOGO	R 4-40 E	1	1	0
TECNICO DE ENFERMAGEM	R 30-40	4	0	4





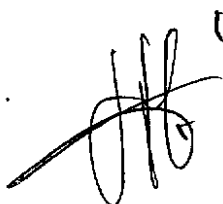
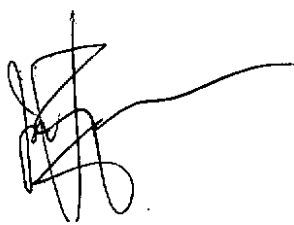
TECNICO DE HIGIENE DENTAL	R 28-40	15	8	7
TECNICO DE LABORATORIO	R 29-40	6	3	3
TECNICO EM PROTESE DENTAL	R 30-40	1	1	0

ANEXO II - A LEI No. , DE DE DE 1989.

QUADRO DOS SERVIDORES HORISTAS DO DEPARTAMENTO DE SAUDE E PROMOCAO SOCIAL

continuação pag 02/02

EMPREGO	REFERENCIA	No. DE EMPREGOS	No. DE OCUPANTES	VAGOS
FAXINEIRA	N 6	4	2	2
MOTORISTA	N 15	15	13	2
MOTORISTA DE AMBULANCIA	N 17	11	10	1
SERVENTE	N 5	10	6	4
VIGIA	N 5	4	4	0
VIGIA	N 7	10	0	10
SUB-TOTAL		297	200	97



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III À LEI Nº

, de

de dezembro de 1989.

Tabela de Referências de Salários dos Servidores Mensalistas do Departamento de Saúde e Promoção Social					
Referência	Valor- NCz\$	Referência	Valor- NCz\$	Referência	Valor-NCz\$
1-20 E	2.281,00	1-30 E	3.422,00	1-40 E	4.562,00
2-20 E	2.512,00	2-30 E	3.768,00	2-40 E	5.024,00
3-20 E	2.638,00	3-30 E	3.957,00	3-40 E	5.276,00
4-20 E	2.764,00	4-30 E	4.146,00	4-40 E	5.528,00
5-20 E	2.955,00	5-30 E	4.433,00	5-40 E	5.910,00
6-20 E	4.056,00	6-30 E	6.084,00	6-40 E	8.112,00
7-20 E	4.300,00	7-30 E	6.450,00	7-40 E	8.600,00
8-20 E	4.730,00	8-30 E	7.095,00	8-40 E	9.460,00
9-20 E	4.966,00	9-30 E	7.449,00	9-40 E	9.932,00
10-20 E	5.075,00	10-30 E	7.613,00	10-40 E	10.150,00
11-20 E	5.215,00	11-30 E	7.823,00	11-40 E	10.160,00

SALÁRIOS DOS SERVIDORES EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS					
Referências	NCz\$	Referências	NCz\$	Referências	NCz\$
1-20	702,00	5-40	828,00	17-40	1.315,00
2-20	870,00	6-40	853,00	18-40	1.365,00
3-20	1.046,00	7-40	899,00	19-40	1.419,00
4-20	1.630,00	8-40	936,00	20-40	1.468,00
1-30	720,00	9-40	983,00	21-40	1.504,00
2-30	727,00	10-40	1.017,00	22-40	1.531,00
3-30	751,00	11-40	1.041,00	23-40	1.610,00
1-36	465,00	12-40	1.088,00	24-40	1.752,00
1-40	730,00	13-40	1.153,00	25-40	2.029,00
2-40	737,00	14-40	1.209,00	26-40	2.310,00
3-40	758,00	15-40	1.220,00	27-40	2.553,00
4-40	797,00	16-40	1.266,00	28-40	2.931,00
				29-40	3.317,00
				30-40	3.701,00

/mas.-



271

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV, à Lei nº , de de dezembro de 1989.

TABELA DE NÍVEIS DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DIARISTAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMO- ÇÃO SOCIAL					
Nível	Sal/dia	Nível	Sal/dia	Nível	Sal/dia
1	19,05	11	36,70	21	65,00
2	20,15	12	38,91	22	68,88
3	21,39	13	41,25	23	73,02
4	22,77	14	43,71	24	77,41
5	26,22	15	46,33	25	82,03
6	27,41	16	49,12	26	86,99
7	29,08	17	52,07	27	92,16
8	30,78	18	54,57	28	97,74
9	32,64	19	57,84	29	103,56

/mas.-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]